

*Adriana Lucena*  
Administradora Judicial

fls. 1110

*FO*  
**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO.**

*1.º fls.*  
*Adriana Lucena aos interessados  
dilucidando o que os autos aguardam  
gabinete por 05 dias.  
Not. seu encarregado  
S.P. 10.10.12.*  
*José de Oliveira Rodrigues Filho  
Juiz de Direito*

Processo nº 0029403-88.2012.8.26.0100

Ordem nº189/2012

Dra. Adriana Lucena, Administradora Judicial da massa falida de **Centro Automotivo Megadelta Ltda.**, vêm mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe e com fulcro no artigo 22, III, letra "e", c/c o artigo 186 da Lei n. 11.101/05, apresentar relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, nos termos a seguir aduzidos:

Trata-se de pedido de recuperação judicial, distribuído em 12/6/2012, o qual foi convertido em falência, conforme sentença de fls. 809/812,

1

-Av. da Liberdade, n.21, Cj. 1308 - CEP: 0150-000 - São Paulo -  
- Tel: (11) 3159.2663 - email: [adriana@lucena.adv.br](mailto:adriana@lucena.adv.br) -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA, protocolado em 29/01/2018 às 13:35 sob o número WJMJU184000610766.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0029403-88.2012.8.26.0100 e código 3E10CCB.

datada de 18/07/2014, devido ao encerramento das atividades da Recuperanda, face a reintegração de posse determinada pelo D. Juízo da 1ª Vara Cível de Pinheiros, autos nº 4002426-30.2013.8.26.0011. Sócios da empresa falida: Rui Fernandes de Souza e Ivoni Zangrossi.

A falida foi constituída em 13/05/2002, com o CNPJ nº 05.072.901/0001-02, cadastro NIRE – JUCESP nº 35214557774.

**O termo legal da quebra foi fixado em 90º dia do pedido de recuperação judicial. Processo de recuperação foi distribuído em 12/06/2012.**

Os sócios da falida apresentaram relação de credores, eis que, por tratar-se de processo de recuperação, encontra-se juntada às fls. 518/519.

Ademais, quanto aos ativos, até a presente data, não foram arrecadados estoques e bens da falida, pois a empresa não se encontra mais no endereço de sua constituição. Vide certidão do Oficial de Justiça de fls. 837.

Outrossim, informa-se que os Sócios apresentaram os livros da empresa falida, conforme certidão acostada às fls. 917 e, assim, foram analisados em conjunto com o Perito Contador, conforme laudo que segue em anexo. (doc.01)

Constata-se que do balanço patrimonial encerrado em 31/12/2013 (vide fls. 784), há registro de bens do ativo imobilizado no valor de R\$ 96.669,98 (noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), composto por máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, instalações, hardwares e periféricos.

*Adriana Lucena*  
Administradora Judicial

fls. 1112

de Inquérito Policial, apurando-se a responsabilidade dos sócios da falida pelas práticas dos crimes previstos nos artigos 173 e 178 da Lei nº. 11.101/2005.

No mais, peço a vênia, para aditar esta peça, tão logo novos subsídios surjam durante o transcorrer do processo falimentar.

Por fim, requer a intimação dos demais interessados quanto aos fatos apurados.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2017.



Adriana Lucena  
OAB/SP 157.111

**EXCELENTE (A) SENIOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 01<sup>a</sup>  
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL - SP.**

PROCESSO N.º 0029403-88.2012.8.26.0100

**JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS**, Perito Contador,  
nomeado e devidamente compromissado nos autos dc Falência de **CENTRO  
AUTOMOTIVO MEGADELTA LTDA.**, que se processa por essa MM<sup>a</sup>. Vara e  
respetivo Cartório vêm mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar o  
resultado de seu trabalho no que se refere ao exame e manifestação de fatos contábeis da  
Falida, conforme determina a Lei de Falências e Recuperações Judiciais n.º 11.101/2005.

**I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Trata-se de ação de pedido de Recuperação Judicial proposta em 12.06.2012, cujo deferimento se processou em 28.08.2012, convolada em Falência em 18.07.2014, conforme r. sentença de folhas 809/812.

A falida foi constituída em 13.05.2002, inscrita sob o Nire n.º 35.217.557.774, e no CNPJ n.º 05.072.901/0001-02.

Os administradores da falida, segundo ao r. sentença de folhas 809/812, eram Ivoni Zangrossi e Rui Fernandes de Souza, qualificados às folhas 342/343.

O Termo Legal da quebra foi fixado no nonagésimo dia do pedido de Recuperação Judicial.

Os falidos apresentaram a relação de credores prevista no artigo 7º da Lei 11.101/2005, que se encontra juntada às folhas 518/519.

## II - METODOLOGIA

Utilizou este Perito os documentos constantes dos autos e demais elementos pertinentes ao processo obtidos junto às partes, com base nos quais respondeu os quesitos apresentados.

No desenvolvimento do presente Laudo Pericial, este Perito oferecerá a sua opinião técnica sobre a matéria objeto do processo, que resulta do convencimento obtido mediante a aplicação de princípios de investigação pericial, na extensão das viabilidades técnicas julgadas necessárias dentro dos limites técnicos determinados pela NBC – DA PERÍCIA CONTÁBIL, aprovada pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Assim sendo, os procedimentos técnicos e científicos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração do Laudo Pericial Contábil, trazendo à instância decisória os elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, abrangendo segundo a natureza e complexidade da matéria, o exame, vistoria, indagação, arbitramento, avaliação e certificação.

Outrossim, declara-se inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, se ainda não apreciados pelo E. Juízo, como também sobre matérias de direito, excluídas aquelas implícitas para o exercício funcional estabelecidos em Leis, Códigos e Regulamentos.

**III - LIVROS EXAMINADOS**

Livro Diário Geral n.<sup>o</sup> 01, com 148 páginas escrituradas no período de 01.02.2003 a 30.06.2003, com registro na JUCESP sob n<sup>º</sup> 117141 em 12.07.2004.

Livro Diário Geral n.<sup>º</sup> 02, com 222 páginas escrituradas no período de 01.07.2003 a 31.12.2003, com registro na JUCESP sob n<sup>º</sup> 117142 em 12.07.2004.

Livro Diário Geral n.<sup>º</sup> 03, com 222 páginas escrituradas no período de 01.01.2004 a 30.06.2004, com registro na JUCESP sob n<sup>º</sup> 79406 em 20.05.2005.

Livro Diário Geral n.<sup>º</sup> 04, com 256 páginas escrituradas no período de 01.07.2004 a 31.12.2004, com registro na JUCESP sob n<sup>º</sup> 79407 em 20.05.2005.

Livro Diário Geral n.<sup>º</sup> 01, com 260 páginas escrituradas no período de 01.01.2005 a 30.06.2005, com registro na JUCESP sob n<sup>º</sup> 198079 em 29.11.2006.

Livro Diário Geral n.<sup>º</sup> 02, com 294 páginas escrituradas no período de 01.07.2005 a 31.12.2005, com registro na JUCESP sob n<sup>º</sup> 198080 em 29.11.2006.

Livro Diário Geral n.<sup>o</sup> 01, com 245 páginas escrituradas no período de 01.01.2006 a 30.06.2006, com registro na JUCESP sob nº 187380 em 22.11.2007.

Livro Diário Geral n.<sup>o</sup> 02, com 251 páginas escrituradas no período de 01.07.2006 a 31.12.2006, com registro na JUCESP sob nº 187416 em 22.11.2007.

Livro Diário Geral n.<sup>o</sup> 01, com 207 páginas escrituradas no período de 01.01.2007 a 30.06.2007, com registro na JUCESP sob nº 159700 em 11.09.2008.

Livro Diário Geral n.<sup>o</sup> 02, com 222 páginas escrituradas no período de 01.07.2007 a 31.12.2007, com registro na JUCESP sob nº 159701 em 11.09.2008.

Livro Diário Geral n.<sup>o</sup> 03, com 215 páginas escrituradas no período de 01.01.2008 a 30.06.2008, com registro na JUCESP sob nº 131478 em 25.08.2009.

Livro Diário Geral n.<sup>o</sup> 04, com 218 páginas escrituradas no período de 01.07.2008 a 31.12.2008, com registro na JUCESP sob nº 131479 em 25.08.2009.

#### IV - ANÁLISE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL

##### **1. LIVROS CONTÁBEIS**

Dos livros diário arrecadados não constam as escriturações dos períodos de 13.05.2002 a 31.12.2003 e de 01.01.2009 a 18.07.2014.

Valc ressaltar que, a falida apresentou cópias dos balanços patrimoniais dos períodos de 01.01.2009 a 31.12.2009, 01.01.2010 a 31.12.2010, 01.01.2011 a 31.12.2011 e 01.01.2012 a 31.12.2012 e 01.01.2013 a 31.12.2013, declinados às folhas 329/338 e 782.

##### **2. LIVROS FISCAIS**

Não foram arrecadados os livros fiscais relativos aos registros de aquisições e vendas de mercadorias e respectivas apurações de impostos no período de 13.05.2002 a 18.07.2014.

**3. ESTOQUES**

Não foram arrecadados estoques de propriedade da falida.

**4. ATIVO PERMANENTE**

Não foram arrecadados bens de propriedade da falida.

Observa-se que, do balanço patrimonial encerrado em 31.12.2013 às folhas 784, consta o registro de bens do ativo imobilizado no valor de R\$ 96.669,98, composto de: máquinas, equipamentos, veículos, móveis, utensílios, instalações, hadwares e Periféricos (anexo nº 01).

**V - DOS BALANÇOS EXAMINADOS**

A perícia esclarece que a arrecadação parcial dos livros diário e, a inexistência dos livros fiscais prejudicou a análise dos balanços, a apuração das causas da quebra e dos eventuais credores que deveriam constar da escrituração da falida.

## *VI - CONCLUSÃO*

De acordo com análise dos autos, identificaram-se os diversos fatos acima relatados, a ressaltar os seguintes:

- a) Durante a Vigência do Decreto – Lei n.º 7.661/1945:
    - **Contabilidade Inexistente ou Lacunosa (período de 13.05.2002 a 01.01.2003).**
  - b) Durante a Vigência da Lei 11.101/2005:
    - **Contabilidade Inexistente ou Atrasada (periodo de 01.01.2009 a 18.07.2014);**
    - **Inexistência ou Supressão dos Livros Obrigatórios (livros diário); e**
    - **Desvio de Bens (caso não arrecadados os bens declinados do anexo nº 01).**

Por todo o exposto, existem evidências de que os administradores da falida praticaram atos previstos nos artigos 173 e 178 da Lei n.º 11.101/2005.

**VII - ENCERRAMENTO**

Nada mais a relatar, encerra-se o presente Laudo Pericial Contábil, emitido por processamento eletrônico de dados em 10 (dez) páginas e 01 (hum) anexo, estando esta última assinada e as demais c, o anexo rubricado.

São Paulo, 13 de setembro de 2017.



José Vanderlei Masson dos Santos  
Perito Contador  
CRC 1SP124747-0/7

**ANEXO N.º 01**

fls. 1124

**CENTRO AUTOMOTIVO MEGADELT LTDA**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**05.072.901/0001-02**  
**31-dez-13**

**ATIVO****CIRCULANTE**

Caixa	4.675,55
Bancos conta movimento	(70.165,39)
Aplicações financeiras	7.896,60
<b>Disponibilidades</b>	<b>(57.534,24)</b>
Clientes	317.913,26
(-)Contas Redutoras	
<b>Clientes</b>	<b>317.913,26</b>
Contas a Receber	(304,00)
Empréstimos a Sócios	
Impostos a Recuperar	
Anticipações Fornecedores	300,00
Anticipações da Folia	(8,00)
<b>Outros créditos</b>	<b>(8,00)</b>
Premios de Seguros	
Juros e/finânciamtos	69.062,36
Despesas Diferidas	161.130,53
<b>Despesas Antecipadas</b>	<b>230.199,88</b>
Combustíveis	87.420,92
Loja Conveniência	45.110,00
Lubrificantes/Acessórios	7.750,00
Estatos	140.260,92
<b>TOTAL DO CIRCULANTE</b>	<b>630.460,83</b>

**ATIVO NÃO CIRCULANTE****REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

Depósito judicial	
Empréstimos a Sócios	692.695,28
Arendamento mercantil	98,91.002
Títulos de Capitalização	19,2.298
Consortios	3.266,16
<b>Outros Créditos</b>	<b>814.634,45</b>
Máquinas e Equipamentos	23.790,00
Edifícios	-
Veículos	34.103,95
Móveis e Utensílios	16.396,46
Instalações	10.557,00
Benfeitorias	
Hardware e Periféricos	11.860,57
(-)Depreciações	(58.322,96)
<b>Imobilizado</b>	<b>38.477,02</b>

**Incorporado**

Despesas pré-operacionais	
(-)Amortizações	-
Diferido	-
<b>TOTAL DO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>853.951,47</b>

**TOTAL DO ATIVO****PASSIVO****CIRCULANTE**

Fornecedores Diversos	105.551,05
Fornecedores Shelf	(0,00)
Fornecedores Petróveis	
<b>Fornecedores</b>	<b>105.551,05</b>
I.C.M.S. a Recolher	97,79
PIS a Recolher	2.831,22
COFINS a Recolher	13.140,55
I.P.T. S/A/Aluguel	-
ISS a Recolher	12,65
ISS S/Serviços	2.493,54
I.N.S.S. S/Serviços	(0,00)
Provisão para CSLL	6.879,39
Provisão para IRPJ	11.465,54
Outros Impostos	
<b>Obrigações Tributárias</b>	<b>36.920,78</b>
Saldos a pagar	5.333,00
Pre-Jeuros a Pagar	8.860,00
I.N.S.S. a Recolher	200.465,64
F.G.T.S. a Recolher	11.483,90
I.R.F. S/Salários	6.432,58
I.R.F. S/Serviços	57,16
Outros encargos Folia	6.641,04
<b>Obrigações Trabalhistas</b>	<b>239.273,59</b>
Provisão Férias e Encargos	31.443,99
Provisão 13º e Encargos	(0,00)
<b>Provisões</b>	<b>31.443,99</b>
Distribuição Lucros a Pagar	
Contas a Pagar	5.724,32
Emprestimo de Sócios	-
Emprestimos/Financiamentos	1.861.473,51
<b>Outras contas</b>	<b>1.867.197,52</b>
<b>TOTAL DO CIRCULANTE</b>	<b>2.280.387,24</b>

**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

Resultado de Exercícios Futuros	
Adiantamento para aumento do capital	155.426,60
Empréstimos/financiamentos	0,00
Parcelamentos fiscais	199.863,87
Outras contas	
<b>Passivo exigível a longo prazo</b>	<b>365.292,47</b>

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Capital Social Integralizado	65.000,00
Capital Social a Integralizar	
<b>Capital social</b>	<b>65.000,00</b>
Reserva de Reavaliação	
Reserva Legal	
<b>Reservas</b>	<b></b>
Prejuízos Acumulados	(1.226.754,41)
Prejulzos Acumulados	(1.228.754,41)

**TOTAL DO NÃO CIRCULANTE****TOTAL DO PASSIVO**

RUI FERNANDES DE SOUZA  
 063.691.838-65  
 Sócio Administrador

ROGERIO DE JESUS RODRIGUES  
 CTPS 18213685/0-0  
 Consultor Responsável

Este documento é cópia da original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA, protocolado em 29/01/2018 às 13:35, sob o número WUJ1840061029, com validade de 30 dias, conforme artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.935/94. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0029403-88.2012.26.0100 e código 3E10CCB.